



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CAU/DF

Senhor Presidente,

Vem a exame desta Assessoria Jurídica, encaminhado pela Diretora Geral, a Nota Técnica CAU/DF nº 19/2012, de 22 de outubro de 2012, da Assessora do CAU/DF, com a proposição de contratação direta, com dispensa de licitação, de locação de imóvel para uma sala provisória a ser utilizada pelo Presidente deste CAU/DF, bem como para reuniões inerentes a este Conselho.

A proposição apresentada pela Assessoria do CAU/DF está instruída com três propostas de potenciais fornecedores e com os documentos de regularidade jurídica e fiscal da proponente (pessoa física) que ofertou a melhor proposta.

Na avaliação da oportunidade da proposição, a Assessoria reconheceu a ocorrência de situação capaz de autorizar a contratação direta, estando satisfatoriamente fundamentada. Os critérios para a avaliação da economicidade e da melhor proposta estão também adequadamente fundamentada na Nota Técnica.

O art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993 prevê exatamente a hipótese para a dispensa do certame licitatório, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Consoante a análise acima, tenho por atendidos os requisitos necessários para a contratação direta que ora se propõe.



Nestes termos, opino favoravelmente à ratificação do ato de reconhecimento da situação de dispensa de licitação constante da Nota Técnica CAU/DF nº 19/2012, da Assessora do CAU/DF.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 24 de Outubro de 2012.

Leandro Coelho Conceição
OAB 30328/D-DF
Advogado